



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI Nº 3.223 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Autoriza o Município a firmar termo de fomento com o Educandário de Pinhal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento com Educandário de Pinhal, inscrito no C.P.J. nº 44.799.315/0001-80, com sede na Rua Cel. Amando Vergueiro, 52, em Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, sob forma de subvenção, sendo o valor mensal fixo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para reserva de 05 (cinco)vagas para acolhimento e valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês por acolhimento de criança e adolescente durante o exercício de 2025.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 10.01.00.3.3.50.43.00 243 4001 2033, suplementadas se necessário.

Art. 3º. A subvenção concedida por está Lei terá por finalidade suplementar ajuda de custeio e atendimento no exercício de 2025, contraídas em decorrência da prestação de serviços socioassistenciais de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos de 0 a 18 anos, inclusive com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 4º. A subvenção concedida será firmada por um período de 12 meses, por meio de instrumento jurídico de Termo de Fomento, com dispensa de chamamento público, baseado na inexigibilidade de chamamento público, em conformidade com os artigos 31 e 33 da Lei nº 13.019/2014 e será repassada em parcelas mensais, conforme acolhimentos que forem realizados.

Art. 5º. A subvenção prevista nesta lei dar-se-á mediante a apresentação de plano de trabalho pela entidade.

Art. 6º. Fica a entidade obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2025, no prazo de 60 dias do recebimento do recurso, referentes a prestação de contas parcial ou 90 dias, após o encerramento do termo de fomento, prestação de contas final, junto ao Executivo Municipal e ao Departamento de Promoção Social desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A parceria autorizada por esta Lei obedecerá as normas da Lei Federal nº 13.019/2021.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 19 de dezembro de 2024.

Oswaldo Moreira

Prefeito Municipal